



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA/MG E BANCO DO BRASIL
S.A.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG**, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira – Minas Gerais, CEP: 36878-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.837/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade nº 5.881.636 SSP/MG e do CPF nº 571.800.086-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.000.000/0001-91, estabelecida na Sede Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/Nº no Bairro: Asa Sul na cidade de Brasília/DF. Neste ato representado por **SILVIO SONEGO RAYMUNDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário portador da Cédula de Identidade nº. 29.110.808-8 SSP/SP e CPF nº. 302.953.058-27 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

- 1.1** - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM que não transita pela compensação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.
- 1.2** O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de **DAM que não transita pela compensação, pelo(s) seguinte(s) canal(is) de atendimento (...), nos termos da clausula 4.1.1 do anexo I do edital**
- 1.3** - O preço para o primeiro período de 12 (doze) meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa na seguinte base:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de seus correspondentes bancários e Lotéricas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	SERVIÇO	ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.980 GUIAS NO PERÍODO DE 05 MESES	R\$ 2,80	R\$ 5.544,00
03	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de internet banking, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	SERVIÇO	ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.500 GUIAS NO PERÍODO DE 09 MESES	R\$ 1,17	R\$ 1.755,00
04	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de Terminal Eletrônico, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	SERVIÇO	ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.980 GUIAS NO PERÍODO DE 05 MESES	R\$ 1,57	R\$ 3.108,60
05	Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais, tais como: IPTU, ISS, ITBI dentre outras receitas, através de DAM, devendo os serviços serem realizados por intermédio de Correspondente Bancário Caixa Aqui, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	SERVIÇO	ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.980 GUIAS NO PERÍODO DE 05 MESES	R\$ 2,32	R\$ 4.593,60

1.5 – Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ **26.281,20 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.

1.6 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados.

– As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.129.0002.2.0122 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA FAZENDA/TESOURARIA.

1.7 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

III - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

V - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VII - Manter os DAM arquivados por meio eletrônico e/ou físico por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

VIII - Enviar ao Município no dia seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia; - Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no banco postal, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no banco postal, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta.
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- i) Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- j) O município efetuará o pagamento das tarifas por meio de Débito Automático na própria conta de recebimento das receitas ou, não sendo possível o Débito Automático, o pagamento das tarifas serão efetuadas em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da receita em conta própria do município.

2.2- É vedado ao BANCO:

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II Receber Boleto de cobrança emitido por este município e que o mesmo esteja vencido.
- III – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4- São obrigações do Contratante:

- I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI – Entregar ao BANCO;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII - A CONTRATANTE autoriza o Banco a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Diretor de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, mediante termo aditivo. Havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o índice de Correção de Preços INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Todavia, poderá ser aplicado outro índice desde que seja mais adequado ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Auriflama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

8.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. - É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 21 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**BANCO DO BRASIL S.A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____

